



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 315/2008

SÚMULA: Cria cargo de funileiro/pintor, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.

ART. 1º - Fica criado, por esta lei, um cargo de funileiro/pintor, de provimento efetivo, que comporão o quadro geral de servidores do município.

§ 1º - A jornada de trabalho do cargo de funileiro/pintor, em expediente de segunda a sextas feiras, será de quarenta horas semanais distribuídas em oito horas diárias e a remuneração será a do nível 10 com o devido enquadramento no "Anexo VIII - Níveis de Vencimento", da Lei 180/2002, de 20.12.2002.

ART 2º - As definições e atribuições do cargo de funileiro/pintor são:

I). Descrição sumária:

Efetuar consertos e manutenção de lataria e pintura dos veículos e máquinas da frota municipal.

II). Descrição detalhada:

Assistir tecnicamente os veículos do município e repará-los; manter os veículos em perfeito estado de conservação; guardar e conservar a ferramentaria e executar outras atividades correlatas.

III). Requisitos mentais:

Instrução de 1º grau; experiência mínima de um ano; iniciativa para tarefas variadas e de alguma complexidade.

IV). Responsabilidades envolvidas:

Tarefas que representam pouca probabilidade de perdas e mínima possibilidade de erros; exercer supervisão direta sobre até cinco servidores; iniciativa de julgar os processos mais convenientes e/ou prioritários; utilizar em seu trabalho diversas ferramentas mecânicas, tais como: morsa, esmeril, furadeira

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 06 / 03 de 2008
Edição nº 1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



elétrica, compressor de ar, policorte, solda e materiais que não deterioráveis sob sua guarda e responsabilidade.

V). Requisitos físicos:

Esforço físico ocupacional no manejo de objetos medianos.

VI). Condições de trabalho:

Exposição ocasional a condições desagradáveis como intempérie, calor e poeira.

VII). Padrão de desempenho:

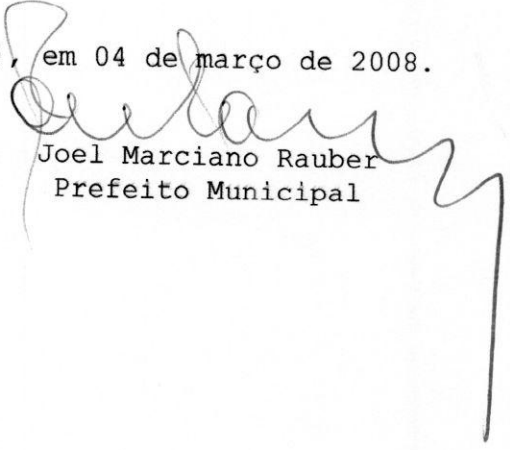
Qualidade e presteza nos serviços executados.

VIII). Atribuições:

Execução dos serviços em todos os veículos de todas as áreas administrativas do Município mediante iniciativa própria ou por solicitação da administração.

ART 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias, re-ratificando os referenciados anexos da Lei 180/2002.

Jundiá do Sul (PR), em 04 de março de 2008.


Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

em 06 / 03 de 2008

Edição nº 1100